



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 44/2024

Governador Valadares, 09 de agosto de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 44/2024</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 94700153/2024</b>			
<b>PA COPAM/SLA Nº: 1124/2024</b>		<b>SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO</b>	
<b>EMPREENDEDOR: SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA</b>		<b>CNPJ: 09.169.571/0001-29</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA</b>		<b>CNPJ: 09.169.571/0001-29</b>	
<b>ENDEREÇO: Córrego Vieira, S/N – Ribeirão Bananal</b>		<b>BAIRRO: -----</b>	
<b>MUNICÍPIO: FRANCISCÓPOLIS</b>		<b>ZONA: RURAL</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS<sup>[1]</sup>: LAT S 17° 52' 39,818" - LONG W 41° 53' 06,633" - SIRGAS2000</b>			
<b>RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 478814/2024</b>			
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL: Autorização para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0021878/2023-30</b>			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> - Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA); - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 6.000m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área Útil 1,405ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Eliane Maria de Oliveira – Tecnóloga em Saneamento Ambiental Cristiano Beliene Dutra Ferreira - Engenheiro Agrônomo		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 149.730/D CREA/MG 97.237/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Wesley Maia Cardoso Gestora Ambiental		1.223.522-2	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	

[1] Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecossistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 09/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94698244** e o código CRC **B1C36CAD**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0023982/2024-26

SEI nº 94698244



## Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 44/2024

O representante legal<sup>2</sup> do empreendimento **SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2024.06.04.003.0001413** do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (Portal SLA), para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,405 ha; no local denominado “Córrego Vieira”, na zona rural do município de Franciscópolis, indicando a incidência de critério locacional (Peso 1 - Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e supressão de vegetação nativa), sendo enquadrado em Classe 2, conforme Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA em 12/06/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)<sup>3</sup>, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (Portal SLA), sendo validada a solicitação em 27/06/2024 e atribuída a solicitação ao P.A. SLA n. 1124/2024, conforme se verifica junto ao módulo Consulta das Solicitações (Portal SLA).

O projeto proposto consiste na implantação e operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de granito (em regime de autorização para uso como revestimento<sup>4</sup>), sendo denominado o empreendimento de **SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA**, localizado na zona rural do município de Franciscópolis, onde informa o requerente (pág. 01 do RAS) que os trabalhos de extração serão realizados nos limites da poligonal minerária ANM n. 832.484/2005<sup>5</sup>.

Em consulta ao SIAM/SLA, foi realizado o levantamento do histórico de regularização ambiental da empresa (CNPJ 09.169.571/0001-29), vinculado à poligonal ANM n. 832.484/2005:

**Tabela 01:** Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendimento	Tipo	Título	Data da decisão	Validade
SIAM 19564/2009/002/2014	PRANDO STONE LTDA	Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	05221/2014	16/10/2014	04 anos
SIAM 19067/2011	PRANDO STONE LTDA	Certidão de Cadastro de Uso Insignificante	922288/2011	09/12/2011	03 anos
SIAM 32630/2014	PRANDO STONE LTDA	Certidão de Cadastro de Uso Insignificante	1272075/2014	12/12/2014	03 anos
SIAM 55440/2018	PRANDO STONE LTDA	Certidão de Cadastro de Uso Insignificante	528127/2018	26/07/2018	03 anos
SIAM 19564/2009/003/2019	PRANDO STONE LTDA	Licença Ambiental Simplificada - LAS	Indeferida	26/06/2019	-
SIAM 23171/2024	SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA	Certidão de Cadastro de Uso Insignificante	477139/2024	14/05/2024	Cancelada <sup>6</sup>
SIAM 25065/2024	SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA	Certidão de Cadastro de Uso Insignificante	478814/2024	23/05/2024	03 anos
SLA 1124/2024	SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA	Licença Ambiental Simplificada		Em análise	

Fonte: SIAM e SLA (2024).

<sup>2</sup> Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que o Sra. Eliane Maria de Oliveira possui a condição de representante total e figura como procuradora do empreendimento em tela, conforme procuração juntada em 10/10/2022. Acesso em: 29/07/2024.

<sup>3</sup> Conforme disposições do art. 6 da DN COPAM n. 217/2017.

<sup>4</sup> Conforme a GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 77/2024 - GERÊNCIA REGIONAL/MG (id SEI ANM 11361684 - Processo SEI ANM n. 48403.832484/2005-65).

<sup>5</sup> Em consulta ao Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração (ANM), o Processo ANM n. 832.484/2005 encontra-se ativo. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 17/01/2024.

<sup>6</sup> Certidão cancelada em 23/05/2024, conforme protocolo SIAM n. 0244080/2024.



Junto aos autos do P.A. SLA n. 1124/2024 foram anexados, originalmente pelo requerente, bem como por meio do atendimento à solicitação de informação complementar (via SLA), os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Dados vetoriais do imóvel rural e do empreendimento (Anexo I do RAS);
- Planta topográfica (Anexo I do RAS);
- Relatório Fotográfico e Proposta de Monitoramento (Anexo II e VII do RAS);
- Planta planimétrica da área do empreendimento minerário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do RAS (Anexo XIII do RAS);
- Estudo de critério Locacional;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Estudo de Critério Locacional;
- Projeto Técnico e Planta de Detalhe do Depósito de Estéril, acompanhado da ART;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do empreendimento;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) da consultoria;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 478814/2024;
- Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) n. 2100.01.0021878/2023-30;
- Certidão Simplificada da JUCE-MG referente ao CNPJ n. 09.169.571/0001-29;
- Certidão de conformidade com as leis e regulamentos municipais;
- Contrato particular de arrendamento;
- Documentos pessoais dos superficiários e procuração;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-3.869/M-6.228);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3126752-04C3.7499.F79C.42BD.90CC.BE21.F95E.66C6);

Foi informado junto aos autos que o RAS fora elaborado pela profissional Eliane Maria de Oliveira (Tecnóloga em Saneamento Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 362023<sup>7</sup> e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20243003379 do CREA/MG.

Abaixo segue o mapa planimétrico e a imagem que demarca a ADA atual do empreendimento, conforme os dados vetoriais inseridos no SLA pelo representante do empreendedor.

Segundo o RAS (pág. 02/07), a atividade de exploração mineral do empreendimento encontra-se em fase de Projeto, proposta pelo método de lavra a céu aberto (lavra em bancada), sendo informado o método de desmonte mecânico.

Os estudos (RAS, pág. 05) apontam que a área diretamente afetada (ADA) proposta para o empreendimento ocupará 7,8 ha, sendo apresentada uma planta de detalhe do empreendimento onde consta demarcada a dimensão de área das atividades passíveis de regularização como a frente de lavra (projeção de avanço), em 5,892 ha, e a área da pilha de rejeito, ocupando 1,405 ha. Além disso, são ainda indicadas as demais áreas integrantes da ADA que não possuem código para enquadramento, como o pátio de blocos/manobras e as edificações da área de apoio, bem como indicada a área ocupada por sistemas ou medidas de controle ambiental, como o sequenciamento final do sistema de drenagem pluvial ao longo do acesso.

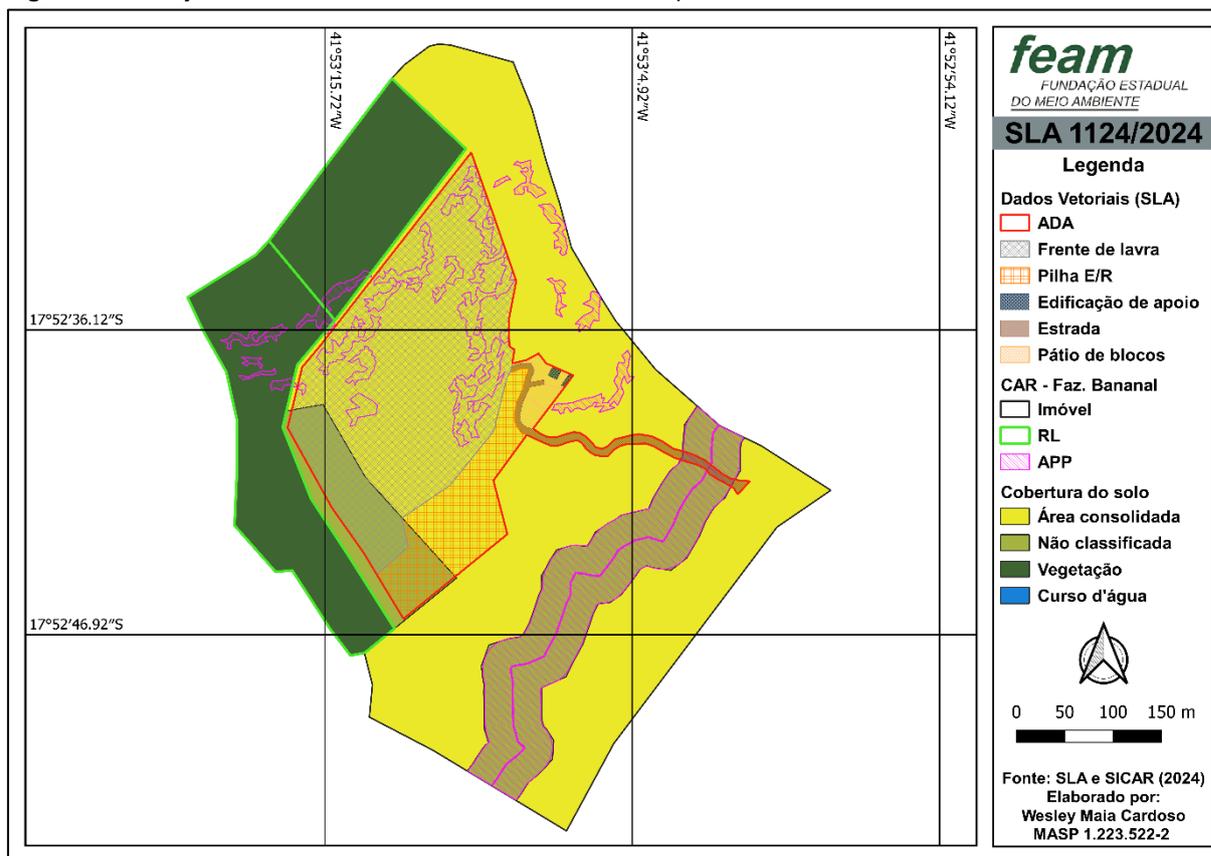
Cumprir registrar que toda a ADA do empreendimento está inserida no interior da poligonal do processo minerário (ANM n. 832.484/2005), sendo constatado que a coordenada geográfica da frente de extração a que se refere a GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 77/2024 (id SEI ANM 11361684) encontra-se inserida na frente de lavra apresentada aos autos do P.A. SLA 1124/2024.

Abaixo, segue a representação planimétrica considerando a inserção da ADA sobre o imóvel rural a partir dos dados vetoriais fornecidos junto ao SICAR e ao SLA.

<sup>7</sup> Certificado de Regularidade válido até 28/08/2024, ou seja, vigente na data de instrução processual.



Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 1124/2024 sobreposto ao imóvel rural.



**Fonte:** Dados vetoriais da ADA encaminhados pelo representante do empreendedor e dados vetoriais do imóvel rural obtidos junto ao SICAR. Adaptação URA-LM.

Segundo o cronograma de implantação, apresentado em atendimento à ID SLA 174040, as obras civis de edificação serão concluídas em até 2 anos do início da instalação.

Conforme apontado no RAS (pág. 07), o empreendimento contará com 16 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 06 dias por semana, entre 11 e 12 meses por ano, indicando a possibilidade de interferências da sazonalidade.

Junto ao RAS (pág. 06/07) é apontada a relação minério/estéril de 50%, sendo indicada uma movimentação bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano (500m<sup>3</sup>/mês) e a geração de estéril equivalente a 250m<sup>3</sup>/mês<sup>8</sup>, sendo prevista a capacidade produtiva nominal de modo a atender 100% da escala produtiva.

O empreendimento em tela já fora detentor de ato autorizativo para extração mineral, conforme regularização ambiental por meio da AAF n. 05221/2014 e de outorga para aproveitamento de recurso mineral por meio da Guia de Utilização n. 68/2015, contudo, junto ao PARECER Nº 283/2024/DIFIP-MG/GER-MG (id SEI ANM 11230521) informa-se que (...) *de acordo com as informações já prestadas nos Ral's 2015/2016, 2017/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 não houve qualquer tipo de trabalhos de lavra na área.*

Em consulta ao Formulário III (id SEI ANM 1206005) é informada uma reserva medida de 58.718 t, o que condiciona uma vida útil diversa das informações identificadas junto ao RAS (pág. 06) para a etapa de lavra experimental, devendo ser revisto por ocasião da etapa de lavra definitiva (Decreto-Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967), bem como recomendar ao empreendedor que observe as disposições da DN COPAM n. 220/2018.

O Projeto Técnico da Pilha de Rejeito/Estéril, apresentando em atendimento à Solicitação ID SLA 174077, foi elaborado sobre a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Cristiano

<sup>8</sup> Considerada a geração de rejeito e estéril, sem estimativa do fator de empolamento.



Beliene Dutra Ferreira, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20221714953 e CTF 6482829<sup>9</sup>, aponta que o dimensionamento da Pilha de Rejeito/Estéril foi precedido de um levantamento planialtimétrico cadastral e com o uso do *software* TopoGRAPH 4.10.

O Projeto do Depósito de Rejeito/Estéril foi apresentado em detalhe tridimensional com 05 seções transversais, contemplando o arranjo físico<sup>10</sup> em 2 níveis, sendo o primeiro de 10 m e o segundo de 25 a 30 m, largura das bermas de 3 m e taludes com ângulo final de até 45°.

O projeto apresentado informa a capacidade de recebimento de material, proveniente das ações de decapeamento e aparelhamento/esquadrejamento, superior à estimativa de deposição de 30.000 m<sup>3</sup> nos primeiros 10 anos de operação, considerada a atual escala de lavra experimental, o que supera o prazo de vigência do ato autorizativo ambiental.

Ainda acerca do Projeto da Pilha de Rejeito/Estéril, em atendimento à Solicitação ID SLA 174077, informa o responsável técnico que o projeto foi elaborado conforme a ABNT NBR 13029.

Em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção da ADA pelo empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento de licenciamento ambiental (SLA n. 1124/2024), bem como a relação com a propriedade superficial (CAR) e o acompanhamento da necessidade de títulos autorizativos vinculados (outorga e DAIA), conforme estabelece o Art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Para fins de realização da referida avaliação, foram obtidos os dados vetoriais referentes ao imóvel rural junto ao SICAR, conforme informado junto ao SLA pelo representante do empreendimento, de modo a avaliar a delimitação da interferência em áreas sob regime jurídico de proteção contemplada junto ao AIA n. 2100.01.0021878/2023-30.

Quanto aos documentos de posse/propriedade, foram apresentadas as seguintes informações:

- i. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel Rural de 11,98 ha, denominado Fazenda Bananal, sob matrícula M-3.869, Livro 2, de 06/08/2007, situado na Zona Rural do Município de Franciscópolis/MG, junto ao Serviço Registral da Comarca de Malacacheta, sob a titularidade de Antônio Lemes dos Santos e sua esposa Neusa Lemes de Jesus;
- ii. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel Rural de 17,025 ha, denominado Fazenda Bananal, sob matrícula M-6.228<sup>11</sup>, Livro 2, de 27/06/2014, situado na Zona Rural do Município de Franciscópolis/MG, junto ao Serviço Registral da Comarca de Malacacheta, sob a titularidade de Antônio Lemes dos Santos e sua esposa Neusa Lemes de Jesus;
- iii. Contrato Particular de Arrendamento de Área para pesquisa e lavra mineral, com a finalidade de implantação e exploração mineral, firmado em 13/03/2023 entre o representante da empresa arrendatária SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA (CNPJ: 09.169.571/0001-29) e os titulares arrendantes dos imóveis rurais sob Matrícula M-3.869 e M-6.228, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

Conforme os dados declarados, registra-se que o Recibo de Inscrição (Registro no CAR) n. MG-3126752-04C3.7499.F79C.42BD.90CC.BE21.F95E.66C6 refere-se ao imóvel rural denominado “Fazenda Bananal”, matriculado sob M-3.869 e M-6.228 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Malacacheta, e encontra-se sob a titularidade de Antônio Lemes dos Santos.

<sup>9</sup> Certificado de Regularidade válido até 12/10/2024, ou seja, vigente na data de entrega das informações complementares.

<sup>10</sup> Segundo a planta, as projeções apresentadas contemplam o encerramento da mina, contemplando a eventual necessidade de revisão e alteração quanto ao seu arranjo físico, de modo a atender condições adequadas de segurança operacional, o que deverá ser objeto de avaliação, quando oportuno.

<sup>11</sup> Em virtude de inserção de medidas da área da matrícula nº 3.868 foi aberta nova matrícula, conforme AV-1-6.228.



Em consulta ao SICAR<sup>12</sup>, verifica-se que o registro do CAR apresentado junto aos autos (SLA 1124/2024) encontra-se ativo e aguardando análise, devendo ser observadas as disposições do Parecer nº 9/IEF/URFBIO NORDESTE – NUREG/2024 (id SEI 84174676), conforme consulta ao Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental<sup>13</sup>.

Assim, uma vez a limitação de atribuição desta unidade de análise frente ao enquadramento da atividade na modalidade de LAS e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, deve ser aguardada a atualização da manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR) junto ao SICAR, devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

Quanto ao uso de recursos hídricos, foi informado (RAS, pág. 09/10) pela consultoria que o empreendimento demandará 15 m³/dia de consumo máximo para atendimento ao processo produtivo, consumo humano, lavagem de piso e aspersão de vias, bem como que o volume será suprido por captação superficial, conforme a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 478814/2024, a qual certifica o cadastro para fins de captação superficial de 1 l/s o ribeirão Bananal, durante 24h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude S 17º 52' 41,10" e longitude O 41º 53' 02,28", sendo este local posicionado no interior do acesso interno do empreendimento onde o mesmo intercepta a APP do curso d'água.

No bojo da presente solicitação foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental n. 2100.01.0021878/2023-30 (id SEI 84696214) concedido pela URFBio Nordeste, para fins de realização das intervenções ambientais (pretendidas e corretivas) na ADA do empreendimento, sendo precedido de vistoria, no dia 17/08/2023 pelo órgão competente (IEF), nos termos do Parecer nº 9/IEF/URFBIO NORDESTE – NUREG/2024 (id SEI n. 84174676), conforme verifica-se da própria autorização.

No bojo da presente solicitação foi informado junto à aba "Critérios Locacionais" do módulo de caracterização do Portal SLA que: o empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera (cód-07082); (ii) haverá supressão de vegetação nativa, já regularizada (cód-07027 e cód-07028); (iii) que houve supressão de vegetação nativa, regularizada em caráter corretivo (cód-07029 e cód-07030); (iv) que haverá outras intervenções ambientais, já regularizadas (cód-07032 e cód-07033); (v) que houve outras intervenções ambientais, regularizadas em caráter corretivo (cód-07034 e cód-07035); e (vi) que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.147, de 07 de junho de 2022, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, e em Sítios Ramsar; não se insere em áreas de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial; bem como não está situada na área de influência do patrimônio cultural (Celebrações e formas de expressão registradas) protegido pelo IEPHA-MG.

Em consulta à referida plataforma foi constatada apenas a intervenção em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, tal qual já descrito acima, sendo apresentado o Estudo de Critério Locacional, contemplando os dados do Termo de Referência disponibilizado<sup>14</sup> pelo órgão

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.car.gov.br/>. Acesso em: 01/08/2024.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes?>. Acesso em: 01/08/2024.

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>. Acesso em: 01/08/2024.



ambiental, onde a consultoria apresenta medidas mitigadoras para a relação de impactos ambientais identificados no estudo.

Entre os fatores de restrição ou vedação, informa a consultoria responsável junto ao SLA (aba Fatores de Restrição) que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos no item cód-09043<sup>15</sup>.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, emitida pelo representante do Executivo Municipal<sup>16</sup>, em 04/04/2024, a qual relata a conformidade das atividades pleiteadas de acordo com as leis e regulamentos municipais.

Embora não tenha sido listado junto a “Lista de Documentos” do Portal SLA, registra-se que o requerente já promoveu o cadastro do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme Registro n. 6104412, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021. Entretanto, para fins de conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), em vista do Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028, de 25 de novembro de 2020, deve ser promovida a atualização do cadastro contemplando a correlação do código A-05-04-6, o que deve ser comprovado junto ao órgão ambiental, por meio da emissão do Certificado de Regularidade do empreendimento (item 01, Anexo I), antes do início de qualquer intervenção ou atividade (Art. 4º).

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 09/14) e ao Projeto Técnico da Pilha de Estéril/Rejeito (ID 174077), as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas medidas descritas abaixo:

- Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, informa a consultoria que será implantado um sistema de tratamento por processo anaeróbio (biodigestor), sendo o efluente tratado lançado em sumidouro<sup>17</sup>. Recomenda-se que as demais atividades do empreendimento somente sejam iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (item 03, Anexo I).

- Com relação aos efluentes não domésticos, informa a consultoria que não haverá a geração de efluentes decorrentes da lavagem de pisos e equipamentos ou de purgas industriais, bem como não haverá a geração de efluentes contaminados com óleo, dada a realização das atividades de manutenção fora do local do empreendimento. Já os efluentes provenientes da etapa de corte e perfuração, dado o baixo volume, serão objeto de infiltração e evaporação. Contudo, recomenda-se a elaboração de um projeto de reaproveitamento do efluente do processo industrial (resfriamento) e da drenagem pluvial do sítio de exploração, a partir de dispositivos físicos que permitam a decantação dos sólidos e reuso da fração aquosa, de modo a permitir a reutilização das águas para fins de otimizar o uso racional dos recursos hídricos (item 04, Anexo I)<sup>18</sup>.

- Os efluentes pluviais, por sua vez, serão coletados pelo sistema de drenagem a ser constituído por canaletas em solo na ADA e direcionados para as caixas seca e de decantação (bacias escavadas em solo), as quais passarão por frequentes manutenções para limpeza e adequações geométrica e geográfica, tendo em vista o avanço do arranjo físico das estruturas minerárias. A destinação do material sedimentado deverá observar os critérios técnicos para disposição em local ambientalmente adequado, sendo apontada a deposição em Pilha de Estéril/Rejeito.

<sup>15</sup> Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n. 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>. Acesso em 01/07/2024.

<sup>17</sup> Conforme coordenadas geográficas informadas em atendimento à ID 177074, Lat. 17°52'38.27"S e Long. 41°53'7.42"O.

<sup>18</sup> Registra-se que o objetivo em tela consiste em implementar uma conscientização da necessidade do uso de tecnologias de reutilização dos recursos hídricos para fins de materializar o conceito do uso racional, sem, contudo, estabelecer parâmetros de eficiência para a presente etapa, o que poderá ser avaliado nas fases subsequentes.



- Já em relação aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado no RAS que serão gerados os seguintes resíduos: recicláveis como papel/papelão, plástico, vidro e metais, os quais deverão armazenados de forma adequada até sua destinação final por empresa contratada; resíduos domésticos não recicláveis (tais como alimentação, varrição e sanitários), os quais devem ser destinados a processos de compostagem e a aterros sanitários devidamente regularizados; uma vez a ausência de manutenção de equipamentos no local do empreendimento, não é prevista a geração de resíduos perigosos (classe I – contaminados com óleo/graxa), os quais devem ser destinados aos locais devidamente regularizados ambientalmente; e resíduos minerários e estéril<sup>19</sup> decorrentes das atividades de extração de substâncias e de limpeza das caixas de sedimentação do sistema de drenagem pluvial, os quais serão depositados na pilha de estéril.
- É prevista a geração de emissões atmosféricas decorrentes de gases dos equipamentos movidos por combustão interna ou de particulados provenientes do desmonte de rochas no processo industrial e do transporte de produtos e resíduos na área interna do empreendimento. Entre as ações de controle, triviais à atividade, foi prevista a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos em empresas terceirizadas e a umectação dos locais de potencial geração de material particulado por desintegração mecânica, sendo informado a ação de monitoramento visual dos aspectos operacionais para modificações ou alterações das ações de controle. Assim, em caráter complementar, recomenda-se a implantação do cortinamento arbóreo, uma vez o potencial de minimizar a dispersão de material particulado no entorno.
- O empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de equipamentos móbil e estacionários utilizados no processo de extração. Assim, foram propostas medidas como a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos, fora do sítio minerário, e o uso de EPI por parte dos colaboradores. Registra-se ainda que, dado o método de lavra a ser empregado, não serão realizadas detonações.

Em relação aos efluentes líquidos, embora tenha sido proposto o monitoramento do mesmo, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas<sup>20</sup> determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar: que o dimensionamento do sistema de tratamento deverá estar em conformidade com a ABNT NBR 17.076:2024 (que substituiu as NBR 7.229 e 13.969); que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de outros efluentes industriais; que o empreendimento encontra-se distante da sede urbana do município; e que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja dotado de filtro anaeróbio. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promova as manutenções periódicas, de acordo com o manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine a adoção de diligências para fins de realização de vistoria no local, além de ser sugerido ao final deste a inclusão condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos (item 10, Anexo I).

Junto ao RAS é ainda informada a forma de armazenamento temporário de resíduos, sendo proposta pela consultoria a instalação de projeto para construção de baia de resíduos para armazenamento temporário até destinação final dos mesmos, como forma de adequação ambiental mais eficiente. Cabe destacar que as edificações de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da

<sup>19</sup> Tendo em vista as terminologias (rejeito e estéril) adotadas para o setor produtivo pelo órgão ambiental. Conforme informação disponível em: [http://www.feam.br/images/stories/2015/PRODUCAO\\_SUSATENTAVEL/GUIAS-TECNICOS-AMBIENTAIS/guia-rochas.pdf](http://www.feam.br/images/stories/2015/PRODUCAO_SUSATENTAVEL/GUIAS-TECNICOS-AMBIENTAIS/guia-rochas.pdf). Acesso em: 18/01/2024.

<sup>20</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro, sendo adequada a forma na correspondência eletrônica de 17/05/2024, tendo em vista a orientação desta Coordenação de Análise Técnica.



ABNT. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

Registra-se que os locais de armazenamento, ainda que eventual e temporário, de insumos para abastecimento e lubrificação devem ser providos de cobertura, ventilação, piso impermeável e bacias de contenção.

Em relação às emissões atmosféricas e a geração de ruídos e vibrações, foi informado ainda acerca do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos colaboradores. Uma vez a abordagem realizada, cumpre registrar o limite de atuação desta unidade administrativa em relação ao tema em comento, sendo importante recomendar ao empreendedor que promova diligências para cumprimento das normas regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as disposições da Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

Quanto ao Cortinamento Arbóreo, medida sugerida a partir desta análise para minimização dos impactos visuais na paisagem e como controle de dispersão de poeiras, recomenda-se que a concepção do mesmo contemple o cercamento entre o eixo Sul ao Norte da ADA, passando pelo seguimento leste, à jusante da pilha de estéril e considerando a eventual necessidade de ampliação futura da mesma, bem como sugere-se a seleção de espécies que contemple a conjugação de indivíduos de porte arbóreo e arbustivo, de rápido crescimento, rusticidade e observada a disponibilidade de mudas na região ((itens 05 e 06, Anexo I).

De acordo com o RAS (pág. 11) não são observadas ocorrências erosivas na ADA, contudo, torna-se compulsório alertar ao responsável legal e sua consultoria que devem ser observadas as diretrizes de atuação quanto da existência ou ocorrência de processos erosivos, as quais devem ser objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento, além de medidas de mitigação apresentadas no RAS, tais como a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem, a execução de trabalhos de corte/aterro que permitam a estabilidade dos taludes e o recobrimento das áreas de solo exposto com espécies gramíneas ou herbáceas, evitando-se a perda de solo.

Informa a consultoria técnica (RAS, pág. 37/38) que não é prevista a ocorrência de impactos sobre a fauna durante a etapa de operação em virtude da perturbação sonora e/ou o afugentamento da mesma, não sendo previstas ações de manejo. Todavia, por precaução, nos limites de nossa atribuição, recomenda-se atenção na realização das atividades e o funcionamento de veículos e equipamentos apenas no período diurno.

Uma vez que não foi listado como documento necessário à instrução processual na aba “Documentos Necessários” do Portal SLA, cumpre registrar que não fora juntado aos autos o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), mas informadas quais medidas serão adotadas na eventualidade do desencadeamento de processos erosivos, sem especificar as medidas de tratamento dos mesmos. Assim, cumpre ressaltar que o processo de licenciamento em tela trata-se de um empreendimento em fase de Projeto e que não se encontra em nenhuma das etapas delineadas no § único do art. 2º, art. 3º, art. 4º ou art. 5º da DN COPAM n. 220/2018, onde são requeridas a apresentação do PRAD, contudo, sendo informado tal fato à autoridade decisória para que, conforme atribuições funcionais, motivadamente, avalie a conformidade do fato e, se for o caso, determine diligência contrária, ante a promoção de decisão administrativa sobre o requerimento efetuado.

Não obstante, uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação compulsória das disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento, evitando-se a instauração de cenários de degradação ambiental e a aplicação de medidas sancionadoras administrativas.



Em relação ao meio socioeconômico (pág. 14), não é informada a necessidade de atração de mão-de-obra qualificada de outras localidades, contudo, apontado que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da operação do empreendimento. Assim, cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos.

Dentre outros impactos, embora não tenha sido apontada pela consultoria, registra-se a possibilidade de ocorrência de eventos que possam promover a contaminação do solo e das águas subterrâneas em decorrência da operação de máquinas e equipamentos e do armazenamento temporário de resíduos, bem como em virtude das ações de retirada da vegetação e do decapeamento. Contudo, recomenda-se a realização de ações de manutenção preventiva dos equipamentos e de gestão dos aspectos ambientais que visem eliminar situações que possam resultar em eventuais cenários de vazamentos de materiais contaminantes como óleo e graxa ou de disposição inadequada dos resíduos.

Além disso, embora inerente à atividade, não foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município.

Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorre da incidência do critério locacional, conforme disposições do Art. 6º da DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas disponíveis (SEI MG, Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA, SISFIS, CAP e SEI ANM), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019<sup>21</sup>, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Neste aspecto, torna-se importante registrar que o Parecer nº 9/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2024 (id SEI 84174676) relata que foi realizada vistoria no local em 17/08/2023. Assim, uma vez considerado o fato de que houve recente fiscalização *in loco*, nos limites da atribuição funcional desta equipe que subscreve o presente, recomenda-se à autoridade competente, por oportuno, que avalie a real necessidade dos dados do processo em referência serem encaminhados à Unidade Regional de Fiscalização do Leste de Minas (UFA-LM) para a realização de fiscalização no local, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando.SEMAD/SURAM. n. 219/2022 (id SEI 43280306), bem como em vista das disposições do Inciso I, Art. 16 do Decreto Estadual n. 48.706, de 25 de outubro de 2023, c/c o §2º, Art. 24 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da Fazenda Estadual<sup>22</sup>, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e Art. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, (...) sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram (atual URA-LM). No caso em tela, cabe registrar que o empreendedor/empreendimento apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 29/05/2024, comprovando a sua condição de microempreendedor individual, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da

<sup>21</sup> Vide disposições das páginas 33/34 e 52 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>22</sup> Vide disposição da página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e suas alterações.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, (...) *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*<sup>23</sup>.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP, foram localizados os autos de infração de número 190446/2020, 190447/2020 e 326827/2023, por operar atividade passível de regularização ambiental sem título autorizativo ou TAC e por realizar intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão competente, com situação do auto “quitado”, incidindo as condições previstas nos §§4º e 5º, Art. 32, do Decreto Estadual n. 47383, de 02 de março de 2018, o que motiva a recomendação do prazo de validade em 06 (seis) anos.

Cumpra-se destacar que a projeção da cava (linha de avanço das bancadas) para a etapa de lavra experimental (GU) deve limitar-se ao prazo 02 (dois) anos para a realização das intervenções autorizadas pelo AIA n. 2100.01.0021878/2023-30, uma vez a limitação imposta pelo Art. 15 e §§4º e 5º do Art. 32 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, bem como considerado o fato da limitação imposta pela escala produtiva da etapa de pesquisa mineral, não compreendendo a extensão de área para a etapa de lavra definitiva (Portaria de Lavra), devendo ainda ser observadas as disposições do Art. 8º do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019, e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos apresentados, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017, e pelo Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA** para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,405 ha; no local denominado “Córrego Vieira”, na zona rural do município de Franciscópolis/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos<sup>24</sup>, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 54/56, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>25</sup>.

<sup>23</sup> Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

<sup>24</sup> Nos termos do art. 15 c/c os §§4º e 5º do Art. 32 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

<sup>25</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia digital do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos do da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021.	Antes do início de qualquer intervenção no local
02	Informar ao órgão ambiental o início da fase de instalação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da instalação.
03	Comprovar, <b>por meio de relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</b> a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e do depósito temporário de resíduos.	Antes do início da operação do empreendimento.
04	Comprovar a implantação de dispositivos físicos que permitam a decantação dos sólidos e reuso da fração aquosa, de modo a permitir a reutilização das águas para fins de otimizar o uso racional dos recursos hídricos.	Antes do início da operação do empreendimento.
05	Implantar Projeto de Cortinamento Arbóreo contemplando o cercamento do entre o eixo Sul e Norte da ADA, passando pelo seguimento leste, à jusante da pilha de estéril e considerando a eventual necessidade de ampliação futura da mesma, bem como priorizada a seleção de espécies de crescimento rápido e que contemple a conjugação de indivíduos de porte arbóreo e arbustivo, devidamente acompanhado da ART e CTF/AIDA do responsável técnico pela sua execução.	Antes do início da operação do empreendimento.
06	Apresentar <b>anualmente, todo mês de agosto</b> , a partir do ano subsequente à vigência da licença, <b>relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</b> comprovando o desenvolvimento do Cortinamento Arbóreo.	Durante a vigência da licença.
07	Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
08	Executar o Programa de Automonitoramento (gestão de resíduos sólidos e rejeitos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: a execução do Programa de Automonitoramento deverá ser iniciada junto ao início das atividades de instalação.</i>	Durante a vigência da licença.
09	Apresentar <b>anualmente, todo mês de agosto</b> , a partir do ano subsequente à vigência da licença, <b>relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</b> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem pluvial, bem como relativo ao controle de material particulado.	Durante a vigência da licença.
10	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na ABNT NBR 17.076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do Processo SEI n. 2090.01.0023982/2024-26, mencionando o número do processo administrativo SLA n. 1124/2024.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

**1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
 2 - Reciclagem  
 3 - Aterro sanitário  
 4 - Aterro industrial  
 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento  
 7 - Aplicação no solo  
 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;  
*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*